



COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO (PL 733/2025)

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 2º do PL 733/25 a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins desta Lei, compõem o Sistema Portuário Brasileiro, dentre outros:

- I - a União, por meio do ministério competente;
- II - a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq);
- III - as autoridades portuárias;
- IV - a autoridade marítima;
- V - a autoridade aduaneira;
- VI - os portos privados;
- VII - os terminais portuários;
- VIII - os operadores portuários;
- IX - os terminais de cruzeiros;
- X - os terminais retroportuários alfandegados;
- XI - os terminais de contêineres vazios e congêneres;
- XII - os agentes marítimos;
- XIII - as empresas de fornecimento a navios;



* C D 2 5 2 5 9 4 8 4 1 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

Apresentação: 14/08/2025 09:24:41.903 - PL073325
EMC 471/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.471/2025

XIV - as entidades sindicais de trabalhadores portuários e de trabalhadores de apoio portuário terrestre e aquaviário;
XV - as entidades sindicais das operações portuárias; e
XVI - a Câmara de Autorregulação e Resolução de Conflitos do Setor Portuário e Aquaviário.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema portuário deve guardar simetria entre as categorias econômicas e as categorias laborais. Se os portos privados, os terminais portuários, os terminais retroportuários alfandegados, os terminais de contêineres vazio e congêneres integram o Sistema Portuário Brasileiro, os trabalhadores empregados com vínculo nesse sistema também devem ser considerados aquaviários pertencentes à categoria laboral de apoio terrestre à operação portuária, preservando-se sua organização e representatividade como categoria tal qual existem hoje. A Lei não pode simultaneamente reconhecer como operador portuário todos os agentes de categoria econômica no sistema e resumir a contraparte de categoria laboral apenas a bordo e no costado das embarcações.

Sala da Comissão, em de agosto de 2025.

Deputado CARLOS ZARATTINI



WhatsApp
(11) 99515-1370

Facebook
[@dep.zarattini](https://www.facebook.com/dep.zarattini)

Instagram
[@depzarattini](https://www.instagram.com/depzarattini)

Youtube
Canal Papo Reto com Zarattini

Twitter
[@carloszarattini](https://twitter.com/carloszarattini)



* C D 2 5 2 5 9 4 8 4 1 1 0 0 *